DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 40/2001

de 30 de Março de 2001

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 189/1999 de 17 de Dezembro de 1999 [1].

(2) Devem ser incorporados no Acordo dezasseis actos legislativos relativos às importações procedentes de países terceiros no domínio das questões veterinárias.

(3) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 1999/120/CE [2], 1999/220/CE [3], 1999/263/CE [4], 1999/336/CE [5], 1999/343/CE [6], 1999/344/CE [7], 1999/697/CE [8], 1999/710/CE [9], 1999/757/CE [10], 2000/76/CE [11], 2000/78/CE [12], 2000/79/CE [13], 2000/80/CE [14], 2000/212/CE [15], 2000/252/CE [16] e 2000/253/CE [17] da Comissão, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

---

[1] JO L 74 de 15.3.2001, p. 24.
[2] JO L 36 de 10.2.1999, p. 21.
[3] JO L 80 de 25.3.1999, p. 29.
[4] JO L 103 de 20.4.1999, p. 33.
[5] JO L 127 de 21.5.1999, p. 30.
[6] JO L 131 de 27.5.1999, p. 70.
[7] JO L 131 de 27.5.1999, p. 72.
[8] JO L 275 de 26.10.1999, p. 33.
[9] JO L 281 de 4.11.1999, p. 82.
[10] JO L 300 de 23.11.1999, p. 25.
[11] JO L 30 de 4.2.2000, p. 33.
[12] JO L 30 de 4.2.2000, p. 37.
[13] JO L 30 de 4.2.2000, p. 39.
[14] JO L 30 de 4.2.2000, p. 41.
[15] JO L 65 de 14.3.1999, p. 33.
[16] JO L 78 de 29.3.2000, p. 28.
[17] JO L 78 de 29.3.2000, p. 32.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 40/2001

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 19 (Decisão 87/257/CEE da Comissão) da Parte 8.3.1, é aditado o seguinte travessão:

«— **399 D 0220**: Decisão 1999/220/CE da Comissão de 23 de Março de 1999 (JO L 80 de 25.3.1999, p. 29).»

2. Ao ponto 32 (Decisão 97/468/CE da Comissão) da Parte 8.3.1, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32000 D 0076**: Decisão 2000/76/CE da Comissão de 17 de Dezembro de 1999 (JO L 30 de 4.2.2000, p. 33).»

3. Ao ponto 8 (Decisão 97/365/CE da Comissão) da Parte 8.3.2, são aditados os seguintes travessões:

«— **399 D 0344**: Decisão 1999/344/CE da Comissão de 25 de Maio de 1999 (JO L 131 de 27.5.1999, p. 72),

— **32000 D 0078**: Decisão 2000/78/CE da Comissão de 17 de Dezembro de 1999 (JO L 30 de 4.2.2000, p. 37).»

4. Ao ponto 9 (Decisão 97/467/CE da Comissão) da Parte 8.3.2, são aditados os seguintes travessões:

«— **399 D 0697**: Decisão 1999/697/CE da Comissão de 13 de Outubro de 1999 (JO L 275 de 26.10.1999, p. 33),

— **399 D 0757**: Decisão 1999/757/CE da Comissão de 5 de Novembro de 1999 (JO L 300 de 23.11.1999, p. 25),

— **32000 D 0212**: Decisão 2000/212/CE da Comissão de 3 de Março de 2000 (JO L 65 de 14.3.2000, p. 33).»

5. Ao ponto 10 (Decisão 97/468/CE da Comissão) da Parte 8.3.2, é aditado o seguinte travessão:

«— **399 D 0343**: Decisão 1999/343/CE da Comissão de 25 de Maio de 1999 (JO L 131 de 27.5.1999, p. 70).»

6. Ao ponto 11 (Decisão 97/569/CE da Comissão) da Parte 8.3.2, são aditados os seguintes travessões:

«— **399 D 0336**: Decisão 1999/336/CE da Comissão de 20 de Maio de 1999 (JO L 127 de 21.5.1999, p. 30),

— **32000 D 0253**: Decisão 2000/253/CE da Comissão de 20 de Março de 2000 (JO L 78 de 29.3.2000, p. 32).»

7. O ponto 1 da parte 8.3.3 (Produtos da pesca) passa a ter a seguinte redacção:

«A lista de estabelecimentos a partir dos quais podem ser importados produtos da pesca está incluída nas decisões que fixam as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura na Parte 8.2.»

8. A seguir à parte 8.3.3 (Produtos da pesca), são inseridas as seguintes partes:

«**8.3.4 Carnes picadas e preparados de carne**

1. **399 D 0710**: Decisão 1999/710/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 1999, que estabelece as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de carnes picadas e de preparados de carnes (JO L 281 de 4.11.1999, p. 82), com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32000 D 0079**: Decisão 2000/79/CE da Comissão de 20 de Dezembro de 1999 (JO L 30 de 4.2.2000, p. 39),

— **32000 D 0252**: Decisão 2000/252/CE da Comissão de 17 de Março de 2000 (JO L 78 de 29.3.2000, p. 28).

8.3.5 Tripas de animais

1. **399 D 0120**: Decisão 1999/120/CE da Comissão, de 27 de Janeiro de 1999, que estabelece listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-membros autorizam a importação de tripas de animais (JO L 36 de 10.2.1999, p. 21), com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **399 D 0263**: Decisão 1999/263/CE da Comissão de 19 de Abril de 1999 (JO L 103 de 20.4.1999, p. 33),

— **32000 D 0080**: Decisão 2000/80/CE da Comissão de 20 de Dezembro de 1999 (JO L 30 de 4.2.2000, p. 41).»